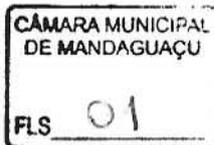




CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



Mandaguçu PR, 06 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Informamos a Vossa Excelência a necessidade da contratação de serviços de telefonia fixa para o desenvolvimento e atendimento de atividades nesta Câmara Municipal.

Informamos que a prestadora de serviços OI S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ MATRIZ nº 76.535.764/0001-43, com sede na Travessa Teixeira de Freitas, nº 75 – Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, é a única empresa que atua no ramo de telefonia fixa no Município de Mandaguçu, e vem oferecendo esse serviço com a qualidade necessária.

Dado ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência autorizar a realização dos procedimentos para a respectiva contratação, visando a continuidade dos serviços no exercício de 2020.

Atenciosamente.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora administrativa

Exmo. Sr. Marcio Aquaroni Navachi
Presidente da Câmara Municipal



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF: Serviços de Telefonia Fixa para o exercício de 2020.

Tendo em vista as justificativas para a contratação em referência, e considerando ser a mesma imprescindível e determinante para o desenvolvimento dos serviços administrativos e contábeis nesta Câmara Municipal, obedecidos os trâmites legais, determino:

1. Certidão da Comissão Permanente de Licitação quanto ao levantamento de gastos e procedimentos licitatórios cabíveis;
2. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes;
3. Encaminhamento ao setor jurídico para análise e parecer, quanto aos atos legais aplicáveis.

Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para homologação e ratificação.

Mandaguáçu PR 07 de janeiro de 2020.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

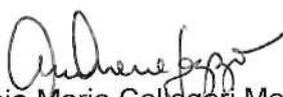
REF: Serviços de TELEFONIA FIXA para o exercício de 2020.

Para fins de instrução em procedimento licitatório respectivo, inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes dos serviços acima mencionados, informamos que considerando-se que se trata de uma única prestadora desse serviço no Município, a competição se torna inviável; considerando-se a conveniência e o interesse público, conforme artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação é cabível; e em conformidade com demais documentos que deverão instruir o processo de inexigibilidade, esta Comissão reconhece a OI S/A, CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, como favorecida.

Com base em valores de gastos médios anuais anteriores, o valor total estimado para gastos no exercício de 2020 é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo que dentro desta estimativa, os valores mensais serão aqueles relativos às tarifas praticadas pela referida empresa devidamente autorizadas e reajustáveis segundo os critérios estabelecidos pela ANATEL.

Informamos ainda que o respectivo pleito deverá ser levado à homologação pela autoridade superior e publicado na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos.

Mandaguáçu PR, 10 de janeiro de 2020.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Presidente


Aline Oliveira da Mata
Membro


José Adirson Gianotto Nascimento
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 04

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

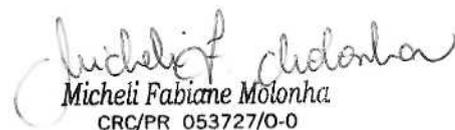
REFERENTE: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2020 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 7.000,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

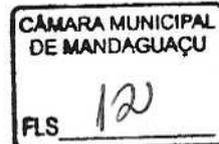
Mandaguáçu PR, 13 de janeiro de 2020.


Micheli Fabiane Moltonha
CRC/PR 053727/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br



Mandaguáçu, 15 de janeiro de 2020.

Processo Licitatório – Inexigibilidade nº 01/2020.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa.

Trata-se de processo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade e regularidade a respeito da possibilidade de contratação da empresa OI S/A para prestação de serviços de telefonia fixa para o exercício de 2020, para o desenvolvimento e atendimento de atividades na Câmara Municipal, no valor total anual estimado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme permissiva contida no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

De conformidade com entendimento doutrinário e até mesmo jurisprudencial, para os casos em que o serviço somente é prestado por uma delegatária (v.g., localidades cobertas por uma só prestadora), fica evidente a hipótese de inexigibilidade de licitação, que se enquadra no permissivo para a contratação direta (art. 25 da Lei nº 8.666/93).

Porém, não basta a afirmação de que somente um delegatário presta o serviço na localidade do órgão ou entidade contratante. É imprescindível a comprovação da exclusividade.

De acordo com pesquisas feitas pela internet, em sites como Teleco Inteligência em telecomunicações (www.teleco.com.br), resta visível que a empresa OI S/A é a única operadora a prestar serviços de telefonia fixa no Município de Mandaguáçu.

Tem-se, pois, que inviabilidade de competição para o presente caso é patente, diante do fato de que aludida empresa é a única prestadora desse serviço no Município.

O pleito está devidamente autorizado pela autoridade competente para a contratação, no caso, o presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Conforme certidão expedida pelo setor de contabilidade e que instrui o protocolado, há a indicação de previsão orçamentária no exercício de 2020 para a contratação, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, no valor estimado de gastos oriundos das obrigações decorrentes do que se pretende praticar, conforme determina o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, dispõe o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, in verbis:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;"

Os dois requisitos supramencionados foram devidamente cumpridos, conforme se depreende das justificativas apresentadas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e pela Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

13

No que diz respeito a habilitação da empresa, o documento de fls dá conta de que a empresa está regular quanto a eventuais débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Com relação a débitos trabalhistas, a certidão de fls deixa claro a existência de débitos, porém, como ali consignado, alguns garantidos por depósito bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, outros com exigibilidade suspensa

Com referência à demonstração de sua regularidade tributária e fiscal, imposição prevista no art. 27, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, os documentos de fls comprovam a impossibilidade da apresentação da respectiva certidão até a presente data, haja vista que o sistema da Receita Federal está indisponível no momento, o que perdura há vários dias.

Em virtude do problema com o sistema da Receita Federal, e para que não haja paralização dos serviços de fundamental importância da Câmara, entende esta assessoria que as certidões que comprovem a regularidade tributária e fiscal da empresa poderão ser anexadas ao protocolado a partir do momento em que tal sistema esteja disponível para pesquisa.

Todavia, em que pese a exigência da apresentação de documento relativo a regularidade fiscal e trabalhista, segundo dados obtidos via internet, esta assessoria teve conhecimento de que a operadora OI S/A está em processo de recuperação judicial, cujo feito não impede a sua participação no procedimento ora em análise.

Segundo o novo regime falimentar brasileiro, instituído em 2005, pela Lei nº 11.101, em seu art. 47, "*a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*".

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que as empresas em recuperação judicial têm o direito de participar de licitações, mesmo com a exigência da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) de que os participantes da apresentem certidão negativa de falência ou concordata.

Mencionada decisão acompanhou o entendimento do Ministro Mauro Campbell Marques que relativizou as exigências documentais previstas em lei, para que uma empresa em recuperação tenha a chance de realmente se recuperar.

Ao votar, Campbell apontou jurisprudência daquela corte no sentido de permitir que as companhias em recuperação consigam parcelamento tributário sem a comprovação de regularidade tributária, nos termos do artigo 57 da Lei 11.101/2005 e do artigo 191-A do Código Tributário Nacional, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação.

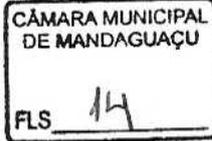
Assim, salvo entendimento outro, o fato de a empresa estar em recuperação judicial, esta pode perfeitamente participar de processos licitatórios.

Ademais, seria como é inadmissível a Câmara Municipal ficar sem telefone fixo, instrumento de fundamental importância para a execução de seus serviços regulamentares e atendimento ao público em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



De outro lado, por ser a única operadora de telefonia fixa no Município, em sendo preterida, tal feito trará sérios prejuízos para a Câmara, considerando que não terá mais condições de prestar seus serviços de forma adequada, haja vista que sem o telefone fixo ficará impedida até mesmo de transmitir informações a outros órgãos públicos.

Se não bastasse, em que pese a situação que está vivenciando, a empresa OI S/A vem executando regularmente seus serviços de telefonia fixa em Mandaguáçu, o que satisfaz os interesses do Poder Legislativo Municipal.

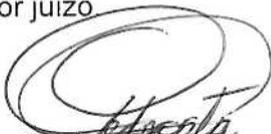
Ante o exposto, opina esta assessoria no sentido da viabilidade da contratação da empresa OI S/A para prestação de serviços de telefonia fixa para o exercício de 2019 na modalidade sugerida, ou seja, por inexigibilidade, observando, entretanto, a necessidade do atendimento das demais regras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

É de se acautelar, no entanto, que em caso da não recuperação judicial de referida empresa, a Mesa Executiva da Câmara deverá ser informada de imediato a respeito para a tomada das medidas cabíveis, principalmente no que diz sobre eventual rescisão do contrato.

Com relação às certidões de regularidade tributária e fiscal da empresa, alertamos a Comissão Permanente para que a partir do momento em que o sistema da Receita Federal volte a funcionar adequadamente, providencie a juntada das mesmas ao processo.

Ressalte-se, por derradeiro, que o instrumento de contrato, por força do disposto no art. 62 da Lei 8.666/93 é facultativo, podendo ser substituído, na dicção da lei, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

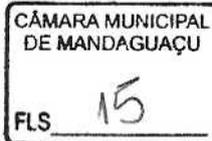
Este é o parecer, salvo melhor juízo



Pedro Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Fica declarado inexigível a presente licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para contratação de serviço de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Mandaguáçu, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020.

EMPRESA: OI S/A inscrita sob CNPJ nº 76.535.764/0001-43

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o exercício de 2020, sendo que dentro desta estimativa os valores mensais serão aqueles relativos às tarifas praticadas pela referida empresa devidamente autorizadas e reajustáveis segundo os critérios estabelecidos pela ANATEL.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguáçu PR 16 de janeiro de 2020.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguáçu de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. PUBLIQUE-SE.

Mandaguáçu PR, 16 de janeiro de 2020.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Del. Rossi, C/ LTDA EPP - Regional
NA EDIÇÃO Nº 3148 PG. 02
EM 19 DE janeiro DE 2020